**LEI Nº 1.803, de 08 de novembro de 1990**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a doação de terreno à SCALCO, CHAGAS & CIA. LTDA. - Serviços de Perfuração de Poços Artesianos e Comércio de Materiais Hidráulico.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **SCALCO, CHAGAS & CIA. LTDA. - Serviços de Perfuração de Poços Artesianos e Comércio de Materiais Hidráulico**, estabelecida nesta cidade à Rua Juriti, nº 1.464, inscrita no CGC/MF, sob nº 80.396.310/0001-06, uma área de terras medindo 1.200,00 m² a ser denominada lote nº... 194/1-E-1/B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a rua projetada "A", medindo 30,00 m; pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-1/D, medindo 40,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-1/A, e parte do lote nº 194/1-E-1, medindo 40,00 m; e finalmente aos fundos com o lote nº 194/1-E-1/C, medindo 30,00 metros", destacado do lote nº 194/1-E-1, matriculado sob nº 954 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 200,00 m², a saber:

I - edificará 100,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará os restantes 100,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único:. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressar-

# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná



cimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 10/11/90
Funcionária

LEI Nº 1.803, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à SCALCO, CHAGAS & CIA. LTDA. - Serviços de Perfuração de Poços Artesianos e Comércio de Materiais Hidráulico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **SCALCO, CHAGAS & CIA. LTDA. - Serviços de Perfuração de Poços Artesianos e Comércio de Materiais Hidráulico**, estabelecida nesta cidade à Rua Juriti, nº 1.484, inscrita no CGC/MF. sob nº 80.396.310/0001-06 , uma área de terras medindo 1.200,00 m² a ser denominada lote nº... 194/1-E-1/B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a rua projetada "A", medindo 30,00 m; pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-1/D, medindo 40,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-1/A, e parte do lote nº 194/1-E-1, medindo 40,00 m; e finalmente aos fundos com o lote nº 194/1-E-1/C, medindo 30,00 metros", destacado do lote nº 194/1-E-1, matriculado sob nº 954 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 200,00 m², a saber:

I - edificará 100,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará os restantes 100,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar à área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Bd. nº 802

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 10/11/1990
FUNCIONARIO